
Aprovação: Portaria nº 1.346/SAR, de 15 de maio de 2020.

Assunto: Verificação de Aeronavegabilidade

Origem: SAR

1. OBJETIVO

Esta Instrução Suplementar (IS) estabelece orientações sobre os procedimentos para a execução da Verificação de Aeronavegabilidade e emissão do Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade (CVA).

2. REVOGAÇÃO – N/A

3. FUNDAMENTOS

3.1 O art 66 da lei 7565 de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica - CBAer), dispõe que compete à autoridade aeronáutica promover a segurança de voo, devendo estabelecer os padrões mínimos de segurança relativos à inspeção, manutenção em todos os níveis, reparos e operação de aeronaves, motores, hélices e demais componentes aeronáuticos.

3.2 Os parágrafos 91.403(e) e (f) do RBAC 91 estabelecem que nenhuma pessoa pode operar uma aeronave, a menos que tenha sido apresentado à ANAC um Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade (CVA) na forma estabelecida pela regulamentação vigente. O CVA deve ser apresentado a cada três anos para aeronaves em operações regidas pelo RBAC nº 121, ou regidas pelo RBAC nº 135 registradas na categoria TPR. As demais aeronaves deverão apresentar um CVA anualmente.

3.3 A Resolução nº 30 de 21 de maio de 2008, em seu art. 14 estabelece que a ANAC pode emitir uma IS para esclarecer e orientar a aplicação de requisitos existentes em Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC

4. DEFINIÇÕES

Para os propósitos desta IS as seguintes definições são aplicáveis:

4.1 Aeronavegabilidade: Para aeronave que requer projeto de tipo aprovado, significa que a mesma está aeronavegável por se encontrar de acordo com o projeto de tipo aplicável e em condições de operação segura. Aeronave que não possui certificado de tipo aprovado está aeronavegável quando se encontra segura para operação aérea.

4.2 Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade: Documento emitido por empresa ou organização certificada segundo o RBAC 135, RBAC 121, RBAC 145, RBAC 137, ou por

pessoa autorizada pela ANAC, que certifica a realização da Verificação de Aeronavegabilidade de uma aeronave para fins de comprovação junto à ANAC.

- 4.3 e-CVA:** Portal disponibilizado pela ANAC para que usuários, devidamente cadastrados, possam enviar o CVA de forma eletrônica para processamento na ANAC.
- 4.4 Inspeção Anual:** É a inspeção requerida no parágrafo 91.409(a)(1) do RBAC 91 com o escopo detalhado no apêndice D do RBAC 43.
- 4.5 Inspeção de 100h (Apêndice D RBAC 43):** É a inspeção requerida no parágrafo 91.409(b) do RBAC 91 com o escopo detalhado no apêndice D do RBAC 43.
- 4.6 Verificação de Aeronavegabilidade:** Verificação que tem como objetivo atestar que uma aeronave encontra-se em condição aeronavegável, incluindo seus componentes e equipamentos com o intuito de emissão do CVA.

5. APLICABILIDADE

- 5.1** As orientações contidas nessa instrução suplementar são aplicáveis a todos operadores requeridos a apresentar um CVA à ANAC e às pessoas naturais ou jurídicas que emitam um CVA.
- 5.2** Aeronaves Experimentais, Aeronaves Leve Esportivas e congêneres devem ter a adequabilidade destas orientações para apresentar o CVA de acordo com a seção 91.403.

6. DESENVOLVIMENTO DO ASSUNTO

6.1 Informações Gerais

- 6.1.1 Emitir um Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade significa verificar documental e fisicamente que a aeronave:
- a) Está com a sua documentação correta, conforme previsto nas seções 91.203 e 91.417 do RBAC 91;
 - b) Está em conformidade com o projeto de tipo aprovado aplicável, bem como de projetos suplementares de tipo eventualmente incorporados;
 - c) Teve todas as grandes alterações e grandes reparos realizados com base em dados técnicos aprovados;
 - d) Está em conformidade com as prescrições estabelecidas nas diretrizes de aeronavegabilidade aplicáveis;
 - e) Está cumprindo as inspeções de um programa de manutenção da forma estabelecida na Subparte E do RBAC 91, por pessoas autorizadas, de acordo com o RBAC 43;
 - f) Teve todas as discrepâncias reparadas ou apropriadamente diferidas conforme regulamentação vigente;

- g) Está marcada e identificada conforme requerido pelo RBAC 45, incluindo seus motores, hélices e componentes críticos;
- h) Tem registros comprovando as horas totais de voo da célula, motores, hélices e rotores, bem como do total de ciclos, pousos ou outros parâmetros eventualmente requeridos para a determinação da situação de aeronavegabilidade da célula, motores, hélices, rotores ou componentes críticos, conforme aplicável;
- i) Tem um manual de voo ou manual de operação da aeronave (AOM), para aeronaves em que um manual de voo é requerido, ou, alternativamente se um manual de voo não for requerido, material para manual aprovado, marcações e/ou placares aprovados;
- j) Foi pesada e teve sua ficha de peso e balanceamento atualizada e recalculada conforme requerido; e
- k) Cumpre com todos os requisitos presentes nas regras operacionais aplicáveis ao tipo de operação autorizada ou pretendida relacionados a aspectos técnicos ou documentais da aeronave.
- l) A aeronave, incluindo o grupo motopropulsor, acessórios e instrumentos, foi checada e considerada em condição segura de voo.

6.1.2 Para a realização da Verificação de Aeronavegabilidade é recomendado que o executante tenha disponível para análise os registros de manutenção da aeronave desde a sua fabricação, de acordo com o estabelecido nos RBAC 91, RBAC 135 ou RBAC 121, e RBAC 43 incluindo, entre outros, os seguintes:

- a) Caderneta de Célula, de motores e de hélice, livros de manutenção de aeronaves, se aplicável;
- b) Laudos de Revisão Geral, certificados de liberação autorizada F-100-01 (SEGVOO 003) ou outro CLA aceitável se emitido no exterior, etiquetas ou certificados de aeronavegabilidade para exportação de motores, de hélices e de componentes instalados;
- c) Registros primários de manutenção como, por exemplo, as fichas de cumprimento de Diretrizes de Aeronavegabilidade – FCDA, livros de manutenção de aeronaves no caso de aeronaves que operem de acordo com RBAC 121; e
- d) Registros secundários de manutenção como por exemplo, o Mapa de Controle de Componentes e Inspeções.

6.2 Competência para realizar a Verificação de Aeronavegabilidade

6.2.1 A Verificação de Aeronavegabilidade pode ser realizada por:

-
- a) Empresas e organizações certificadas segundo o RBAC 121, RBAC 135 e RBAC 145 para as aeronaves constantes em suas especificações operativas.
 - b) Empresas certificadas segundo o RBAC 137, ou que operem segundo o RBAC 91 (empresas que realizam outros Serviços Aéreos Especializados - SAE), podem realizar a Verificação de Aeronavegabilidade, desde que possuam em seu quadro de funcionários mecânicos de manutenção aeronáutica habilitados pela ANAC em célula e grupo motopropulsor.
 - c) Aeroclubes e escolas de aviação civil regidas pelo RBAC 141 e operadores que possuam aeronaves a serviço de entidades da Administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, desde que possuam mecânicos cadastrados na ANAC, de acordo com o parágrafo 43.7(b)-I do RBAC 43, podem realizar a Verificação de Aeronavegabilidade de aeronaves pertencentes a sua frota.
 - d) Detentor de uma licença de mecânico de manutenção aeronáutica habilitado pela ANAC em célula e grupo motopropulsor para planadores e motoplanadores, sendo dispensável a habilitação em grupo motopropulsor para planadores.

6.2.2 O responsável pela Verificação de Aeronavegabilidade e emissão do CVA é:

- a) Diretor de Manutenção, nas Empresas certificadas segundo o RBAC 121 e RBAC 135.
- b) Responsável Técnico, nas organizações de manutenção certificadas de acordo com o RBAC 145, ou pessoa designada para essa função em organizações de manutenção certificadas pela ANAC no exterior.
- c) Detentor de uma licença de mecânico de manutenção aeronáutica habilitado pela ANAC em célula e grupo motopropulsor vinculado a empresas certificadas pelo RBAC 137, ou que operem segundo o RBAC 91 (empresas que realizam outros Serviços Aéreos Especializados - SAE).
- d) Detentor de uma licença de mecânico de manutenção aeronáutica-MMA cadastrado, conforme parágrafo 43.7(b)-I(1), no caso de aeroclubes e escolas regidas pelo RBAC 141 e operadores que possuam aeronaves a serviço de entidades da Administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.
- e) Detentor de uma licença de mecânico de manutenção aeronáutica-MMA habilitado pela ANAC em célula e grupo motopropulsor para planadores e motoplanadores, sendo dispensável a habilitação em grupo motopropulsor para aprovar o retorno ao serviço de planadores.

NOTA: Nos formulários do CVA e etiqueta do CVA é requerida a identificação do executante da Verificação de Aeronavegabilidade e assinatura do responsável pelo CVA.

- 6.2.3 O responsável pela Verificação de Aeronavegabilidade e emissão do CVA deve garantir que o executante seja capaz de realizar todas as verificações requeridas no item 6.1.1, incluindo:
- a) Conhecimento dos regulamentos de aeronavegabilidade e operacionais aplicáveis à Verificação de Aeronavegabilidade;
 - b) Determinação do país de projeto de tipo e suplementar de tipo para aeronave, motores e hélices;
 - c) Conhecimento dos projetos de tipos e projetos suplementares de tipo da aeronave, motores e hélices instalados, suficientemente para determinar a conformidade ao projeto aprovado; a presença de discrepâncias não corrigidas; a adequação do manual de voo, caso exista, à aeronave; e a correta instalação dos placares requeridos;
 - d) Acesso às diretrizes de aeronavegabilidade aplicáveis;
 - e) Domínio do idioma em que manuais, diretrizes de aeronavegabilidade, outros dados técnicos e os registros de manutenção são escritos, suficientemente para consulta e completa compreensão de tais dados técnicos, salvo se traduções forem utilizadas;
 - f) Determinação das tarefas de manutenção, inspeções programadas, tempos de revisão geral, tempos de substituição de peças com vida limite aplicáveis, com base nos regulamentos operacionais e manuais e outros dados técnicos dos detentores dos projetos de tipo e suplementares de tipo aplicáveis, salvo se um programa de manutenção aprovado for utilizado;
 - g) Conhecimento e acesso à Lista de Equipamentos Mínimos (MEL) aprovada e/ou Lista Mestre de Equipamentos Mínimos (MMEL), caso existam itens cuja inoperância seja permitida segundo parágrafo 91.213 do RBAC 91; e
 - h) Avaliação de uma ficha de peso e balanceamento quanto à correta situação da aeronave.
- 6.2.4 Não é requerido, para realizar a Verificação de Aeronavegabilidade, que essas empresas possuam manutenção própria autorizada na especificação operativa, entretanto está limitado às aeronaves de sua frota. Se for necessária intervenção de manutenção, as empresas certificadas RBAC 121, RBAC 135, RBAC 137, ou que realizem outros Serviços Aéreos Especializados – SAE, os aeroclubes e escolas deverão ter manutenção própria em suas especificações operativas ou contratar manutenção de pessoa autorizada, como estabelecido na seção 43.3 do RBAC 43.
- 6.2.5 Uma organização de manutenção de produtos aeronáuticos, certificada de acordo com o RBAC 145 na categoria Célula, pode executar a Verificação de Aeronavegabilidade e emissão do CVA para os modelos de aeronaves constantes nas suas especificações operativas, exceto se houver limitação determinando o contrário. Não é necessário que a prerrogativa de realizar Verificação de Aeronavegabilidade esteja descrita nas especificações Operativas das organizações de Manutenção. Entretanto, é necessário que

os procedimentos para realizar Verificação de Aeronavegabilidade e emissão do CVA estejam descritos nos manuais da organização de manutenção (MOM/MCQ). Nas organizações de manutenção RBAC 145 o Responsável Técnico é responsável pelos CVA emitidos e deve assiná-los.

6.2.6 Caso não exista OM certificada segundo o RBAC 145, a ANAC poderá, após avaliação da condição técnica, autorizar uma OM certificada na categoria Célula, segundo o RBAC 145, a executar a Verificação de Aeronavegabilidade e emissão do CVA para os tipos de aeronaves listadas abaixo:

- a) Planadores, motoplanadores, balões, dirigíveis, aeronaves leves esportivas, RPAS;
e
- b) Aeronave monomotor com motor convencional e capacidade máxima de 9 assentos de passageiros, conforme especificado nos requisitos de certificação do projeto de tipo.

NOTA: Para planadores, motoplanadores também é possível a realização da Verificação de Aeronavegabilidade - VA e emissão do CVA por MMA, da forma indicada no item 6.2.1(d).

6.2.7 As autorizações descritas em 6.2.6 tem caráter provisório, devendo a organização de manutenção avaliar a inclusão das aeronaves na especificação operativa, a menos que de outra forma estabelecido pela ANAC.

6.3 Procedimentos para realizar Verificação de Aeronavegabilidade

6.3.1 Os seguintes procedimentos devem ser seguidos ao realizar a Verificação de Aeronavegabilidade:

- a) Iniciar o preenchimento de um formulário F-145-27 Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade (CVA), o qual deverá ser preenchido à medida em que a Verificação de Aeronavegabilidade é realizada.
- b) Constatar a conformidade da aeronave, dos motores e hélices com suas especificações aprovadas (Especificações de Aeronave, dos motores e de hélices, *Type Certificate Data Sheet* ou documento equivalente).
- c) Verificar, o cumprimento do programa de manutenção utilizado para a aeronave, motores, hélices e rotores, em consonância com o estabelecido no RBAC 91, RBAC 135, ou RBAC 121, conforme aplicável, incluindo todos os programas especiais de manutenção aplicáveis. Se necessário poderá ser requerida execução de tarefas de manutenção ou registradas pendências em CVA não aeronavegável.
- d) Confeccionar ou atualizar os registros secundários da situação corrente de manutenção das inspeções e dos componentes controlados da aeronave, motores e hélices, verificando seus respectivos créditos, de acordo com o requerido pelas seções 91.417 do RBAC 91, 135.439 do RBAC 135 e 121.380 do RBAC 121. O mapa de controle de componentes constitui um formato aceitável visando ao cumprimento desses requisitos.

- e) Verificar o número de série dos componentes instalados na aeronave, motores, hélices e rotores confrontando-os com os dados registrados nos documentos apropriados. Os componentes são identificados de acordo com o RBAC 45 seções 45.11, 45.13, 45.14, 45.15. Um componente que não possua identificação, ou cuja identificação esteja ilegível ou adulterada, é suspeito de ser um componente não aprovado (*Suspected Unapproved Part* - SUP) e neste caso devem ser observadas as orientações estabelecidas na IS 43-001.
- f) Verificar o cumprimento das diretrizes de aeronavegabilidade ou os documentos equivalentes de cumprimento obrigatório. Pode ser necessário o cumprimento de diretrizes de aeronavegabilidade e neste caso efetuar o registro primário detalhado do método de cumprimento utilizado, do número da DA e da data de revisão da mesma nas FCDA ou nas cadernetas de célula, de motor e de hélice. A FCDA e a confecção ou atualização do Mapa de Controle de Diretrizes de Aeronavegabilidade são formatos aceitáveis para o cumprimento do requerido pelo RBAC 91.417. Em caso de não cumprimento de diretrizes pendentes identificadas listar na lista de discrepâncias do CVA não aeronavegável.
- g) Confeccionar ou atualizar a lista de grandes alterações e grandes reparos incorporados na aeronave, de acordo com as seções 91.417 do RBAC 91, 135.439 do RBAC 135 ou 121.707 do RBAC 121.
- h) Para aeronaves que operem de acordo com o RBAC 91 e RBAC 135, verificar se as cadernetas de célula, de motor e de hélice estão de acordo com os modelos previstos na regulamentação vigente, efetuar o lançamento de todos os registros de manutenção, executados durante a Verificação de Aeronavegabilidade, conforme requerido pelos RBAC 43, RBAC 135, RBAC 145, RBAC 91 e registrar a realização da verificação de aeronavegabilidade nas respectivas cadernetas, utilizando a etiqueta CVA. Para aeronaves que operam segundo o RBAC 121 deve haver registro primário de toda manutenção realizada na aeronave, motor e hélice.
- i) Verificar a validade e atualização da pesagem da aeronave e aprovação de sua configuração interna.
- j) Verificar se o diário de bordo da aeronave está de acordo com o previsto na legislação em vigor.
- k) Verificar o estado geral, as condições de segurança e a validade dos equipamentos de emergência da aeronave.
- l) Verificar a abrangência e a validade do seguro, bem como a correta identificação da aeronave em relação aos dados constantes dos certificados de matrícula e de aeronavegabilidade.
- m) Verificar se a aeronave cumpre com todos os requisitos de identificação exigidos, bem como se possui instaladas todas as marcas e placares previstos na regulamentação vigente.
- n) Verificar se a aeronave possui os documentos de porte obrigatório a bordo, de acordo com a regulamentação vigente e se os mesmos estão válidos.

- o) Verificar a validade da Licença de Estação e se os rádios instalados conferem com a Licença.
- p) Caso todas as verificações confirmem que a aeronave está em condição aeronavegável:
1. assinar o CVA em duas ou três vias atestando a condição aeronavegável. Uma via é destinada para arquivo da pessoa natural ou jurídica emitindo o CVA, a segunda para o operador da aeronave e a terceira, se necessário, para encaminhamento à ANAC no caso de não utilização do portal e-CVA (vide item 6.4.1 desta IS);
 2. preencher a etiqueta do formulário F-145-28 Etiqueta CVA em múltiplas vias, afixando-as em todas cadernetas ou livros de manutenção da aeronave, motores e hélices; e
 3. submeter o CVA à ANAC, conforme requerido pelo parágrafo 91.403(f) do RBAC 91, seguindo as instruções da seção 6.4.
- q) No caso de qualquer verificação indicar que a aeronave não se encontra em condição aeronavegável, uma lista de discrepâncias deve ser apresentada ao proprietário ou operador da aeronave.

6.3.2 Caso tenha dúvida na aplicabilidade de qualquer item do formulário considerando as particularidades da aeronave (no caso de aeronaves isentas ou sujeitas a certificação especial, por exemplo) ou não seja possível determinar o cumprimento com o item, entre em contato com a ANAC para saber o que deve ser feito.

6.4 Apresentação do Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade à ANAC

6.4.1 Após a conclusão da Verificação de Aeronavegabilidade, o emissor do CVA deve apresentar à ANAC o CVA, conforme as seguintes opções:

- a) Envio do CVA pelo portal e-CVA. O usuário cadastrado (Responsável Técnico e ou Diretor de Manutenção) pode emitir o e-CVA acessando o portal de serviços da ANAC. Somente os CVA aeronavegáveis podem ser enviadas pelo portal e-CVA; ou
- b) Envio do Formulário F-145-27 Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade (CVA) via protocolo. Preferencialmente utilizar o protocolo digital SEI.

NOTA 1: O portal e-CVA está disponível para operadores aéreos e organizações de manutenção nacionais para envio de CVA Aeronavegável. Demais usuários devem enviar o documento à ANAC, preferencialmente por protocolo eletrônico SEI, fisicamente a qualquer unidade com setor de protocolo da ANAC, ou, exclusivamente para organizações de manutenção estrangeiras, por meio do email foreign145@anac.gov.br. O CVA só é considerado como apresentado à ANAC após ter sido recebido pela ANAC com um número de protocolo, ou ter sido enviado pelo sistema e-CVA com confirmação de recebimento ou no caso de recebimento via e-mail com a atualização da validade no banco de dados ANAC.

NOTA 2: O formulário F-145-27 Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade (CVA), no campo XV, deve ser selecionada a opção CVA AERONAVEGÁVEL ou CVA NÃO AERONAVEGÁVEL, conforme o caso. CVA NÃO AERONAVEGÁVEL deverá ser apresentado à ANAC via protocolo ou no caso de empresas estrangeiras pelo e-mail foreing145@anac.gov.br.

- 6.4.2 Ao atestar o CVA o responsável pela execução deve arquivar os seguintes documentos:
- a) Formulário F-145-27 Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade (CVA)
 - b) Mapa de controle de componentes e inspeções.
 - c) Mapa de controle de Diretrizes de Aeronavegabilidade.
 - d) Registro de qualquer manutenção realizada durante a Verificação de Aeronavegabilidade: Ordem de serviço, Fichas de Inspeção, FCDA, SEGVOO001, SEGVOO003 e Laudos de Revisão Geral, entre outros.
 - e) Comprovante de aquisição de qualquer componente instalado na aeronave, motores e hélices durante a realização da CVA

6.5 Arquivamento do Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade e providências administrativas

- 6.5.1 A documentação constante no parágrafo 6.4.26.4.2 desta IS, deve permanecer arquivada por quem emitiu o CVA por no mínimo 5 anos.
- 6.5.2 O operador da aeronave deve arquivar o CVA e, no caso de venda, transferi-lo com a aeronave pelo prazo requerido para registros de manutenção nas regras operacionais.
- 6.5.3 A ANAC pode a qualquer momento verificar a documentação gerada por quem emitiu o CVA. Se na conferência do CVA for constatada alguma discrepância com relação às normas técnicas em vigor, a aeronave terá, a partir da data da constatação da irregularidade, o CA suspenso por situação técnica irregular e a pessoa responsável pela aprovação da aeronave para retorno ao serviço poderá sofrer as sanções administrativas previstas na Lei n° 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica).
- 6.5.4 Para uma aeronave na qual tenha sido constatada qualquer irregularidade durante a realização da Verificação de Aeronavegabilidade e o operador não tenha autorizado ou providenciado sua devida correção, deverá ser apresentada a ANAC um CVA Não Aeronavegável, conforme o F-145-27. Conseqüentemente a aeronave terá o CA suspenso por situação técnica irregular.
- 6.5.5 O objetivo da Verificação de Aeronavegabilidade é que o executante defina e informe ao operador da aeronave se a mesma está aeronavegável ou não, no momento de sua realização.

- 6.5.6 No caso de Verificação de Aeronavegabilidade não-aeronavegável será de responsabilidade do proprietário/operador providenciar a regularização da condição técnica da aeronave. Uma nova Verificação de Aeronavegabilidade deverá ser realizada a fim de comprovar a condição regular da aeronave e o proprietário operador deverá apresentar à pessoa realizando a Verificação de Aeronavegabilidade a documentação comprovando a regularização técnica da aeronave. Um CVA aeronavegável deverá ser apresentado à ANAC para a regularização da aeronave.
- 6.5.7 Mesmo que a aeronave esteja com o CA suspenso por qualquer outro código, a data de validade de Verificação de Aeronavegabilidade sempre será atualizada quando apresentado um CVA Aeronavegável ou Não-Aeronavegável, tendo em vista que a Verificação de Aeronavegabilidade foi efetivamente atestada
- 6.5.8 A ANAC irá amostrar os CVA para realização de inspeção ou vistoria técnica especial com propósito de fiscalização.
- 6.5.9 O operador da aeronave que for selecionada na amostragem será notificado e deverá disponibilizar a aeronave para inspeção ou vistoria no prazo estabelecido pela ANAC, conforme parágrafo 21.181(b) do RBAC 21.

6.6 Aeronave com Verificação de Aeronavegabilidade vencida há mais de 2 (dois) anos

- 6.6.1 O CA será cancelado dois anos após o vencimento do CVA. O seguinte procedimento deve ser adotado para regularização da aeronave que teve o CA cancelado pelo código 8:
- a) O operador ou organização de manutenção deve fazer consulta ao fabricante da aeronave (ou detentor do projeto de tipo) para o caso específico de cada aeronave (tempo de inatividade, últimas ações de manutenção registradas, ações de preservação realizadas e registradas, grandes alterações e grande reparos relevantes a análise da condição estrutural e do(s) motor(es) e outras informações consideradas relevantes pelo operador) e realização de todas as ações de manutenção definidas por este para garantir a condição de operação segura da aeronave.
 - b) De forma alternativa ao procedimento no item (a): Realizar a maior e mais abrangente inspeção prevista no programa de manutenção da aeronave, recomendado pelo fabricante ou aprovado do operador, incluindo qualquer item especial, horário ou calendário estipulado. Motores e hélices deverão, necessariamente, estar com o programa de manutenção (inspeções, testes, calibrações, revisão geral e vidas limites de componentes) cumpridos e atualizados, de acordo com o estabelecido pelo referido fabricante, em documentação aprovada/aceitável em ordem e atualizada, devendo ser observados, inclusive, os critérios de preservação nos períodos de inatividade.
 - c) Realizar um Voo de Teste (*Flight Test*) para avaliação das condições técnicas e operacionais da aeronave, devendo ser emitido o respectivo Relatório de Voo de Teste, de acordo com o estabelecido no Manual de Operação ou em outro manual, conforme aplicável para o modelo da aeronave; e.
 - d) Após a realização dos procedimentos acima deverá ser apresentado o CVA à ANAC.

NOTA: Neste caso, ao emitir o CVA significa que, além das verificações requeridas pelo CVA, foi verificado o cumprimento dos parágrafos a ou b e c acima e que essa verificação está devidamente registrada e disponível a eventuais inspeções da ANAC.

6.7 Verificação de Aeronavegabilidade, Inspeção Anual - IA, Inspeção de 100h (Apêndice D RBAC 43)

6.7.1 A Verificação de Aeronavegabilidade tem como objetivo atestar que uma aeronave encontra-se em condição aeronavegável, incluindo seus componentes e equipamentos com o intuito de emissão do CVA, que é requerido no RBAC 91 seção 91.403.

6.7.2 As diferentes modalidades de inspeções a que as aeronaves estão sujeitas estão listadas na seção 91.409. De acordo com as características da aeronave e sua operação são aplicadas diferentes modalidades de inspeções. A Inspeção Anual e a Inspeção de 100h, requeridas no RBAC 91 seções 91.409(a)(1) e 91.409(b) respectivamente, têm o escopo detalhado no Apêndice D do RBAC 43. É importante que esteja clara a diferença e aplicabilidade entre essas inspeções e a Verificação de Aeronavegabilidade.

NOTA: Será objeto da Verificação de Aeronavegabilidade a constatação do cumprimento adequado com os programas de manutenção e inspeção a que a aeronave está sujeita (item 6.3.1 c desta IS).

6.7.3 A Verificação de Aeronavegabilidade é requerida para todas as aeronaves em operação. Já a Inspeção Anual e a Inspeção de 100h (Apêndice D do RBAC 43) são inspeções requeridas em algumas situações especificadas no RBAC 91.409.

6.7.4 A tabela abaixo auxilia a identificação da aplicabilidade de algumas inspeções requeridas no RBAC 91 seção 91.409 como por exemplo o Programa de Manutenção de Aeronavegabilidade Continuada – CAMP e Plano de Manutenção Recomendado pelo Fabricante – PMRF. Para uma visão mais completa é necessário avaliar toda a seção 91.409 e as IS associadas.

Tabela 1 – Resumo da aplicabilidade de inspeções requeridas no RBAC 91 seções 91.403 e 91.409

		CAMP	PMRF	100h (Apêndice D)	Inspeção Anual - IA (Apêndice D)
Aeronave sem PMRF		-	-	-	SIM
Transporte de PAX com fins lucrativos ou instrução de voo paga 91.409(b) (Exceto demais linhas desta tabela)	Não Possui PMRF	-	-	SIM*	SIM*
	Possui PMRF	-	SIM	-	-
Transporte e instrução não remunerados		-	SIM	-	-
Operador	135.411(a)(1) →91.409(c)	-	SIM	-	-

RBAC 135	135.411(a)(2)→ 91.409(f)(1)	SIM	Considerado na Aprovação do PMA	-	-
Operadores 121 →91.409(f)(1)		SIM	Considerado na Aprovação do PMA	-	-
Legenda: “-” significa que não é requerido. * inspeção anual dentro dos 12 meses precedentes ou uma inspeção de 100 horas dentro das 100 horas de voo precedentes a operação.					

6.7.5 A tabela acima mostra as principais inspeções requeridas pelo RBAC 91. Importante observar que o cumprimento da inspeção anual do Apêndice D do RBAC 43 não substitui a apresentação do CVA, apesar de poder ter periodicidade também anual.

7. APÊNDICES

Apêndice A – Lista de reduções

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Casos omissos serão dirimidos pela ANAC.

APÊNDICE A – LISTA DE REDUÇÕES**A1. LISTA DE SIGLAS**

- a) ANAC Agência Nacional de Aviação Civil
- b) AOM Manual de Operação da Aeronave
- c) CA Certificado de Aeronavegabilidade
- d) CAMP Programa de Manutenção de Aeronavegabilidade Continuada (*Continuous Airworthiness Maintenance Program*)
- e) CBAer Código Brasileiro de Aeronáutica
- f) CLA Certificado de Liberação Autorizada (Etiqueta de Aprovação de Aeronavegabilidade)
- g) CVA Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade
- h) DA Diretriz de Aeronavegabilidade
- i) FCDA Ficha de Cumprimento de Diretriz de Aeronavegabilidade
- j) FISTEL Taxa de Fiscalização das Telecomunicações
- k) IS Instrução Suplementar
- l) MCQ Manual de Controle de Qualidade
- m) MEL Lista de Equipamentos Mínimos
- n) MMA Mecânico de Manutenção Aeronáutica
- o) MMEL Lista Mestre de Equipamentos Mínimos
- p) MOM Manual da Organização de Manutenção
- q) OM Organização de Manutenção
- r) PAX Passageiro
- s) PMA Programa de Manutenção da Aeronave
- t) PMRF Plano de Manutenção Recomendado pelo Fabricante
- u) RBAC Regulamento Brasileiro da Aviação Civil
- v) RBHA Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica
- w) RPAS Sistema de Aeronave Remotamente Pilotada (*Remotely-Piloted Aircraft System*)
- x) SAE Serviços Aéreos Especializados
- y) SAR Superintendência de Aeronavegabilidade
- z) SEI Sistema Eletrônico Informatizado
- aa) SUP *Suspected Unapproved Part*
- bb) TPR Categoria de Registro de Aeronave - Transporte Aéreo Público Regular

cc) VA Verificação de Aeronavegabilidade